



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 8 de janeiro de 2021

Edição Suplementar 4.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SESAU

PORTARIA CONJUNTA Nº 28, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

Enquadramento dos Municípios do Estado de Rondônia nas Fase 1,2,3 e 4, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, com alterações pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 25.263, de 30 de julho de 2020, Decreto nº 25.291, de 13 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 25.348, de 31 de agosto de 2020 e pelo Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ESTADO DE SAÚDE, SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS, SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais nos termos da Lei e, em conformidade com as prerrogativas estabelecidas no Decreto nº 24.893, de 23 de março de 2020, que "Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19.";

CONSIDERANDO o Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID 19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, em que determina ao Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, o monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades;

CONSIDERANDO a previsão dada, conforme estipulado pelo § 1º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, quanto ao prazo de permanência dos Municípios nas referidas fases serão, obrigatoriamente, no mínimo 14 (quatorze) dias, ressalvada a hipótese prevista no artigo 9º e ainda o disposto no § 2º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, que discorre sobre a possibilidade de manutenção, evolução e retroação dos municípios, nas respectivas fases, conforme estudos realizados pelas secretarias responsáveis, das quais emitirão por ato próprio, os ajustes necessários, dada a realidade de cada cidade e sua devida regulamentação;

CONSIDERANDO o disposto na alínea "e" do inciso III do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, que os Municípios que possuam menos que 20 (vinte) casos novos de COVID-19 nos últimos 7 (sete) dias, desde que não ultrapassem 80 (oitenta) casos ativos são enquadrados na fase 3, conforme anexo I;

CONSIDERANDO o disposto nos § 5º do artigo 8º do Decreto nº 25.470, de 2020, onde será considerado para fins de cômputo da taxa de ocupação de UTI Adulto, o número de leitos ocupados nas duas macrorregiões de saúde, conforme a capacidade instalada em cada uma delas na data de avaliação dos critérios: I - caso a quantidade de pacientes residentes da macrorregião de saúde superar a capacidade instalada de leitos de UTI da respectiva macrorregião, fica discricionário ao Gestor considerar o número de pacientes internados advindos das macrorregiões, sendo computada a ocupação de leitos de acordo com a residência do paciente em favor da macrorregião receptora, condicionada a taxa de até 90% (noventa por cento) da ocupação de leitos de UTI Adulto do Estado, considerando ainda: a) a temporalidade para o cálculo da ocupação de leitos de UTI Adulto por macrorregião de residência do paciente abrangerá os 14 (quatorze) dias anteriores à data de avaliação; e b) o Gestor poderá perfazer um intervalo de ponderação de 4% (quatro por cento) para mais ou para menos sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI Adulto;

CONSIDERANDO os dados da atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 dos Municípios e da Taxa de Ocupação de UTI Adulto das Macrorregiões de Saúde, identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 278/2021, publicada em 06 de janeiro de 2021, disponível no site <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins / Relatórios de Ações SCI e os dados gerados pelo sistema EpiMed/SESAU.

RESOLVEM:

Art. 1º. Enquadrar os Municípios do estado de Rondônia, conforme o Anexo Único, de acordo com critérios estabelecidos no Decreto nº 25.470 de 21 de outubro de 2020, com as alterações realizadas até esta data.

Art. 2º. Estabelecer o cronograma de publicação da próxima classificação para a data provável de 24 de janeiro de 2021, utilizando dados do período 10 de janeiro de 2021 a 23 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de 11 de janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fernando Rodrigues Máximo

Secretário de Estado da Saúde - SESAU

Coordenador do Comitê Interinstitucional de Prevenção de Monitoramento dos Impactos da Covid-19

José Gonçalves da Silva Júnior
Secretário-Chefe da Casa Civil – CC

Maxwel Mota de Andrade
Procurador-Geral do Estado - PGE

Luís Fernando Pereira da Silva
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Beatriz Basílio Mendes
Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Edilson Batista da Silva
Diretor Executivo da Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia - AGEVISA

ANEXO ÚNICO

Atualização da Taxa de Crescimento de Casos Ativos da COVID-19 e de Ocupação de UTI Adulto 06/ 01/2021

Município	Agrupamento	Macrorregião de Saúde	Taxa de Crescimento	Taxa de Ocupação	Casos Novos em 7 Dias	Casos Ativos em 06/ 01/2021
Ji-Paraná	Fase 1	II	49,26%	83,10%	157	203
Alto Alegre dos Parecis	Fase 1	II	43,84%	83,10%	31	33
Espigão D'Oeste	Fase 1	II	88,30%	83,10%	34	41
Rolim de Moura	Fase 1	II	47,82%	83,10%	106	308
Cerejeiras	Fase 1	II	235,14%	83,10%	55	54
Colorado do Oeste	Fase 1	II	232,50%	83,10%	66	102
Presidente Médici	Fase 1	II	38,12%	83,10%	46	34
Porto Velho	Fase 2	I	4,48%	67,50%	701	8319
Vilhena	Fase 2	II	29,16%	83,10%	248	461
Guajará-Mirim	Fase 2	I	29,55%	67,50%	44	86
Urupá	Fase 2	II	32,34%	83,10%	33	41
Alto Paraíso	Fase 2	I	31,84%	67,50%	25	54
Itapuã do Oeste	Fase 2	I	33,33%	67,50%	32	74
Ariquemes	Fase 3	I	23,98%	67,50%	313	887
Cacoal	Fase 3	II	24,56%	83,10%	232	416
Mirante da Serra	Fase 3	II	225,00%	83,10%	3	4
Candeias do Jamari	Fase 3	I	7,15%	67,50%	23	122
Jaru	Fase 3	I	5,72%	67,50%	109	239
Primavera de Rondônia	Fase 3	II	145,45%	83,10%	8	15
Ouro Preto do Oeste	Fase 3	II	10,94%	83,10%	46	294
Nova Brasilândia D'Oeste	Fase 3	II	10,73%	83,10%	20	35
Theobroma	Fase 3	I	255,32%	67,50%	9	19
Alvorada D'Oeste	Fase 3	II	33,08%	83,10%	17	56
São Felipe D'Oeste	Fase 3	II	44,93%	83,10%	19	26
Machadinho D'Oeste	Fase 3	I	16,25%	67,50%	122	342
Alta Floresta D'Oeste	Fase 3	II	23,35%	83,10%	87	125
Buritis	Fase 3	I	6,10%	67,50%	128	130
Cabixi	Fase 3	II	-22,76%	83,10%	17	16
Cacaulândia	Fase 3	I	-25,00%	67,50%	5	6
Campo Novo de Rondônia	Fase 3	I	23,41%	67,50%	18	72
Castanheiras	Fase 3	II	-56,25%	83,10%	0	2
Chupinguaia	Fase 3	II	-7,14%	83,10%	11	10
Corumbiara	Fase 3	II	16,67%	83,10%	17	20
Costa Marques	Fase 3	II	-57,69%	83,10%	2	3
Cujubim	Fase 3	I	-29,66%	67,50%	24	26
Governador Jorge Teixeira	Fase 3	I	-49,40%	67,50%	5	6
Ministro Andreazza	Fase 3	II	75,00%	83,10%	4	4
Monte Negro	Fase 3	I	33,33%	67,50%	13	12
Nova Mamoré	Fase 3	I	6,24%	67,50%	18	101
Nova União	Fase 3	II	-53,20%	83,10%	8	19
Novo Horizonte do Oeste	Fase 3	II	475,00%	83,10%	18	19
Parecis	Fase 3	II	-10,53%	83,10%	3	7
Pimenteiras do Oeste	Fase 3	II	50,00%	83,10%	1	1
Rio Crespo	Fase 3	I	20,63%	67,50%	6	16
Santa Luzia D'Oeste	Fase 3	II	4,35%	83,10%	24	36

São Francisco do Guaporé	Fase 3	II	31,86%	83,10%	11	19
São Miguel do Guaporé	Fase 3	II	-43,15%	83,10%	21	18
Seringueiras	Fase 3	II	0,72%	83,10%	3	37
Teixeirópolis	Fase 3	II	-16,33%	83,10%	11	11
Vale do Anari	Fase 3	I	45,05%	67,50%	15	30
Vale do Paraíso	Fase 3	II	-4,31%	83,10%	2	81
Pimenta Bueno	Fase 3	II	16,91%	83,10%	111	211

Protocolo 0015594196